





PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI №. 521/2021

AUTORIA: Vereador Ivo Neto

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de mecanismo que possibilite aos munícipes acompanharem o trajeto dos carros de coleta de lixo em tempo real, e dá outras providências.

> Ementa: Dispõe sobre a criação de mecanismo que possibilite aos munícipes acompanharem o trajeto dos carros de coleta de lixo em tempo real, e dá outras providências. Impossibilidade e Ilegalidade.

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de mecanismo que possibilite aos munícipes acompanharem o trajeto dos carros de coleta de lixo em tempo real.

Por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

É o brevissimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A Constituição Federal Brasileira atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, dentro de sua área de atuação.

O art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do

Município de Manaus.

Desta maneira o presente PL é de interesse local, porém embora os Municípios tenham essa capacidade normativa, é importante esclarecer que ela é bastante limitada pelas normas e princípios constitucionais brasileiras.







PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme se depreende, o presente PL impõe à Prefeitura a obrigação

de instalação de GPS nos caminhões de coleta de lixo domiciliar e a criação de mecanismo que possibilite a população acompanhar a localização do veículo em tempo real.

Há, portanto, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. " São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. "

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Manaus, 23 de setembro de 2021.

Viustilla Battiko 5 de mizanda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus